



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI Nº 109 DE 2023

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Da Constituição e Finalidades

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (COMPDEC - MM)**, diretamente vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mogi Mirim, conforme Lei Municipal nº 6.554, de 16 de dezembro de 2.022.

Art. 2º O COMPDEC – MM, órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, terá por finalidades:

I – auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – propor normas para implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – expedir procedimentos para implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV – propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, em consonância com as legislações específicas;

V – acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

#### CAPÍTULO II

##### Da Composição

Art. 3º O COMPDEC - MM será paritário, constituído por um representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos:

I – Secretaria de Segurança Pública/COMPDEC;

II – Secretaria de Meio Ambiente;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_

- III – Secretaria de Obras e Habitação Popular;
- IV – Secretaria de Serviços Municipais;
- V – Secretaria de Assistência Social;
- VI – Secretaria de Educação;
- VII - Organizações da Sociedade Civil de Defesa ao Meio Ambiente;
- VIII - Associações de Engenheiros, Arquitetos e profissionais liberais;
- Mirim – ACIMM;
- IX - Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim – SINCOMERCIO;
- X – Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim
- XI - Sindicato Rural de Mogi Mirim;
- XII - Grupo de Escoteiros.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos órgãos respectivos.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º Cada Conselheiro que se candidatar a cargos políticos eletivos, municipal, estadual e federal, deverá se desincompatibilizar do COMPDEC - MM no prazo estabelecido pela Lei Eleitoral.

§ 5º Os membros do COMPDEC – MM serão nomeados por ato do Poder Público Municipal.

§ 6º Os membros indicados para compor a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito mediante Portaria, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

§ 7º O Regimento Interno do COMPDEC - MM regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimento, perda de mandato e vacância.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## CAPÍTULO III

### Do Funcionamento

Art. 4º O COMPDEC – MM terá como Presidente o Coordenador do COMPDEC que indicará o Vice-presidente e os cargos de 1º e 2º Secretários serão eleitos entre seus pares.

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Parágrafo único. As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidos no Regimento Interno a ser aprovado pelo COMPDEC – MM.

Art. 5º O mandato dos membros do COMPDEC - MM será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Os membros do COMPDEC - MM e de sua Diretoria não serão remunerados, sendo considerados de relevante serviço público.

Art. 7º Após a posse de seus membros e de sua Diretoria, o COMPDEC - MM deverá elaborar o seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Gerais

Art. 8º A Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim assegurará o suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 9º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, de natureza contábil e financeira será controlado pelo COMPDEC-MM e tem como objetivo destinar recursos para ações de prevenção, recuperação e assistência em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de setembro de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 109 de 2023  
Autoria: Prefeito Municipal



Secretaria de  
Segurança Pública



PROC. Nº \_\_\_\_\_

FOLHA Nº \_\_\_\_\_



MOGI MIRIM



## DEFESA CIVIL

DC/CI 059/2023

Mogi Mirim, SP, 28 de agosto de 2023.

Da Secretaria de Segurança Pública  
A Casa dos Conselhos

Assunto: Proposta de Criação de Lei

### Justificativa

A presente proposta tem como objetivo Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim – COMPDEC-MM e Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim - FUMPDEC-MM.

Considerando a apostila sobre implantação e operacionalização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Ministério da Integração Nacional – Secretaria Nacional de Defesa Civil, onde cita:

“... O Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, agrega os três níveis de governo. No município, é constituído pelos seguintes órgãos, articulados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

- Conselho Municipal de Defesa Civil;
- Coordenadoria Executiva de Defesa Civil;
- Núcleos Comunitários de Defesa Civil;
- Órgãos Setoriais;
- Órgãos de Apoio...”

Considerando Lei Municipal nº 6.554/2022 – Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências, em seu artigo 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III- Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

O município promulgou em 16.12.2022 a Lei Municipal a qual cria a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município, mas não o Conselho e o Fundo Municipal.

Assim, encaminhamos o presente Projeto para que se crie também o Conselho e o Fundo Municipal, a Secretaria de Negócios Jurídicos analisou referida Minuta, exarando Parecer favorável, o qual encontra anexo ao processo para conhecimento.

Esta Coordenadoria acredita que instituindo o conselho e fundo municipal possa ser mais atuante em suas atribuições e assim poder contribuir com as ações e Políticas Públicas Municipais.

Luiz Roberto Di Martiní Coordenador da CMPDEC

Atenciosamente,

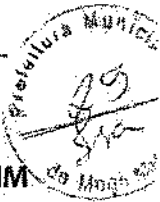
Luiz Carlos Pinto  
Secretário de Segurança Pública



Secretaria de  
**Segurança Pública**



**MOGI MIRIM**



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
COMANDO DA DEFESA**

SSP/CI. 0338/2023

Mogi Mirim, 28 de Agosto de 2023

**De: Secretária de Segurança Pública  
A Casa dos Conselhos**

Processo administrativo no 013799/2023

À Casa dos conselhos,

Diante do Parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos em relação a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim e Lei do Fundo Municipal e após as alterações solicitadas, esta secretaria não se opõe a criação do Conselho e do Fundo Municipal.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Pinto  
Secretário Municipal de Segurança



**Processo Administrativo nº 13799/2023**

**Requerente: Casa dos Conselhos Municipais**

**Assunto: Projeto de Lei para criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim - COMPDEC-MM e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim - FUMPDEC-MM**

**À Casa dos Conselhos,**

Pela Casa dos Conselhos, foi nos solicitada análise do presente processo a respeito da criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim.

Considerando as minutas dos projetos de lei apresentadas;

Considerando a necessidade de criação tanto do referido Conselho Municipal, quanto do Fundo Municipal;

Primeiramente, no âmbito da redação da minuta apresentada, esta deve adequar-se aos parâmetros da técnica legislativa.

Ainda, recomenda-se que no artigo 2º do projeto de lei do FUMPDEC, seja trocada a palavra gerenciado por administrado para evitar-se equívocos e conflito com o disposto no projeto de lei do COMPDEC.

Além do mais, recomenda-se a exclusão do inciso IV, do art. 4º, também do projeto de lei do FUMPDEC, pois não é uma prática usual no município e deve haver a sua previsão na norma específica de cada receita.

Ademais, também se recomenda a supressão do art. 6º e seu parágrafo único do projeto de lei do FUMPDEC, pois há conflito normativo com o disposto no seu art. 8º.

Por fim, recomenda-se que o inciso VI, art. 8º, do projeto do FUMPDEC, tenha a seguinte redação: "VI – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes



Orçamentárias do Município". Dessa forma, viabilizará uma maior autonomia e estará condizente com o costume municipal.

Dessa forma, não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico, desde que feitas as sugestões retromencionadas, e, portanto, opina-se favoravelmente ao seu prosseguimento, encaminhando para a Câmara de Vereadores para a sua deliberação.

Por oportuno, esclarecemos que o presente parecer possui caráter estritamente técnico e opinativo e não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas nesse feito.

Por fim, encaminhamos o presente processo para que sejam realizadas as demais providências cabíveis.

Mogi Mirim, 31 de julho de 2023.

**GERSON**  
**LUIZ ROSSI**  
**JUNIOR**

Assinado de forma  
digital por GERSON  
LUIZ ROSSI JUNIOR  
Dados: 2023.07.31  
15:06:38 -03'00'

**Gerson Luiz Rossi Junior**  
Procurador Jurídico

**GABRIELA REIS**  
**RODRIGUES**  
**DE LIMA**

Assinado de forma  
digital por GABRIELA  
REIS RODRIGUES DE  
LIMA  
Dados: 2023.07.31  
15:03:38 -03'00'

**Gabriela Reis Rodrigues de Lima**  
Gerente



Secretaria de  
**Relações Institucionais**



**MOGI MIRIM**

**PROCESSO 013799/2023**

De: Secretaria de Relações Institucionais

Para: Gabinete do Prefeito - Expediente e Registro

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Após análise da propositura, manifesto favoravelmente, e encaminhado para as demais providências.

Mogi Mirim, 18 de setembro de 2023.

**MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

Secretária de Relações Institucionais